

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

DATA: 23/01/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 230/21

APROVADO EM 16/06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO CENETEC

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Consulta sobre a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária presencial na sede da instituição de ensino pelo aluno, durante o período de pandemia.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Consulta sobre a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária presencial na sede da instituição de ensino pelo aluno, durante o período de pandemia. A instituição de ensino deverá seguir os procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica Curricular mediante o cumprimento das atividades presenciais previstas e a realização de avaliações presenciais, nos termos das Deliberações n.º 01/07, n.º 01/20 e n.º 01/21- CEE/PR.

I – RELATÓRIO

O Diretor do Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, pelo Ofício n.º 01/2021, de 22/01/21, solicitou deste Conselho:

Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, instituição de ensino credenciada e autorizada pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná através da Resolução Nº 5308/2013, representada por seu Diretor Carlos Eduardo Benck, ato nº 01/2011, vem, com o devido respeito, perante o ilustre CEE/PR, solicitar:

CONSULTA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PRESENCIAL NA SEDE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PELOS ALUNOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DAS MEDIDAS RESTRITIVAS.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

O Centro Educacional e Tecnológico CENETEC é credenciado e autorizado para oferta da EJA a distância, além da Educação Profissional de Nível Médio com 20% da carga horária não presencial.

Diante da situação de excepcionalidade vivenciada em todo o mundo, foi publicado o Decreto Estadual nº 4.230 de 16/03/2020 para enfrentamento da pandemia COVID19, com base no referido Decreto, o CEE/PR exarou a Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, de 31/03/20, que instituiu regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia, e determina:

Art. 9.º Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, proposta de calendário escolar de 2020, devidamente reorganizado, com a garantia do cumprimento do período letivo.

[...]

§ 2.º **As instituições de ensino com credenciamento e autorização para a oferta da modalidade da Educação a Distância pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão reprogramar as atividades presenciais, previstas na proposta pedagógica curricular, nos termos da Deliberação n.º 01/2007-CEE/PR, para momento posterior ao período de regime especial definido no Art. 1.º desta Deliberação.** (grifo nosso)

Recentemente o Decreto Estadual nº 6637 de 20/01/2021 alterou a redação do art.8º do Decreto Estadual nº 4.230 de 16/03/2020 autorizando o retorno das aulas presenciais na rede Estadual de Ensino, diante dos fatos a instituição de ensino CENETEC recorre ao CEE/PR com o intuito de esclarecer dúvidas em relação à alguns pontos levantados por sua equipe escolar.

Art.8º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas e mediante o cumprimento do contido na Resolução 632/2020 SESA. (grifo nosso)

Pelo exposto, conforme determina o art. 9º, §2º da Deliberação nº 01/2020 CEE/PR, REQUER:

a) A manifestação do CEE/PR diante dos fatos:

1. Será obrigatória a frequência presencial do aluno nos momentos de tutoria presencial/atividades presenciais do curso EJA a distância na sede do CENETEC? Exceptuado a realização de avaliações presenciais, de acordo com o art. 38º, §2º da Deliberação nº 01/2007 CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

2. Caso não seja obrigatória a frequência presencial do aluno nos momentos de tutoria na sede da escola, salvo a realização de avaliações presenciais, o aluno poderá cumprir essa frequência da tutoria presencial através de vídeos aulas gravadas pelos tutores do CENETEC e/ou de outras atividades disponibilizadas na plataforma EAD da instituição?

3. O CENETEC poderá disponibilizar a tutoria presencial/carga horária presencial de forma não obrigatória e com agendamento prévio do(s) aluno(s) que voluntariamente optar(em) pelo comparecimento na sede da escola? com o intuito de evitar aglomeração e manter o distanciamento social, seguindo as orientações da Resolução 632/2020 SESA/PR.

4. O CENETEC poderá disponibilizar a realização das avaliações presenciais, conforme determina o art. 38º, §2º da Deliberação nº 01/2007 CEE/PR, na sede da escola mediante agendamento prévio de alunos? seguindo a orientação do contido na Resolução 632/2020 SESA.

b) A expedição de Parecer sobre os quesitos requeridos e procedimentos a serem adotados.

c) O encaminhamento do referido documento oficial para a sede da instituição REQUERENTE, cito, Rua Miguel Couto, nº 269, bairro Órfãs, CEP 84.060- 270, Ponta Grossa – PR.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Direção do CENETEC solicitou manifestação deste Conselho quanto à obrigatoriedade da frequência presencial, dos alunos que cursam a Educação de Jovens e Adultos, a distância, nos momentos de tutoria presencial/atividades presenciais, na sede da instituição de ensino, à exceção da obrigatoriedade da realização de avaliações presenciais.

A Deliberação n.º 01/07 - CEE/PR que trata das normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dispõe que:

Art. 38. A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- I - cumprimento das atividades programadas; e
- II - realização de avaliações presenciais;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

§ 1º As avaliações citadas no inciso II serão elaborados pela própria instituição de ensino credenciada, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do curso ou programa, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º É vedada a substituição das avaliações presenciais.

O Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, determinou:

Art. 8.º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da autoridade superior dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo.

Cabe destacar, que este Conselho em atendimento ao Decreto Estadual n.º 4.230, em 16 de março de 2020, exarou a Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR e estabeleceu instrumentos para a aplicação da oferta de atividades não presenciais para as instituições de ensino que ministram o ensino presencial, excetuando-se a educação a distância.

Dessa forma, por ocasião da aprovação da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 9, não permitiu a flexibilização das atividades presenciais nos cursos com modalidade de ensino a distância:

§ 2.º As instituições de ensino com credenciamento e autorização para a oferta da modalidade da Educação a Distância pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão reprogramar as atividades presenciais, previstas na proposta pedagógica curricular, nos termos da Deliberação n.º 01/2007-CEE/PR, para momento posterior ao período de regime especial definido no Art. 1.º desta Deliberação.

Ainda, em decorrência da pandemia, este Conselho instituiu regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares, pelas Deliberações n.º 01/2020-CEE/PR, de 31/03/20, alterada pela de n.º 02/2020-CEE/PR, de 25/05/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

Por sua vez, a Deliberação n.º 03/2020-CEE/PR, de 17/07/20, alterou os artigos 1º. e 2º, da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, para permitir atividades educacionais não presenciais em aulas de laboratório e estágios obrigatórios. Seguidamente, pela Deliberação n.º 05/2020-CEE/PR, de 04/09/20, definiu as normas para a retomada das aulas presenciais, no ano de 2020, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Sequencialmente, pela Deliberação n.º 09/2020-CEE/PR, de 30/11/20, alterou mais uma vez a Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, criando condições para a conclusão do ano letivo de 2020.

Para além dessas alterações, a partir da vigência do Decreto Estadual n.º 6.637, de 20/01/21, o CEE/PR normatizou para o Sistema Estadual, a organização do ensino híbrido e outras providências para o ano de 2021, e exarou a Deliberação n.º 01/2021, de 05/02/21, tendo em vista o caráter de excepcionalidade, ora vivido.

Dessa maneira, definiu que as atividades, nas instituições públicas e privadas, tanto da Educação Básica, como da Superior, poderiam ser retomadas de acordo com as recomendações e normas estabelecidas nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 0098/2021, ambas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), visando a segurança e saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério, e dos demais trabalhadores da Educação, bem como de toda a comunidade escolar.

Assim sendo, durante a vigência do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16/03/20, que regulamentou para a educação, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, as atividades presenciais estavam indiscutivelmente suspensas, portanto, a avaliação do desempenho do estudante que cursa a educação a distância deverá seguir os procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica Curricular, mediante o cumprimento das atividades presenciais previstas e a realização de avaliações presenciais, nos termos da Deliberação 01/07- CEE/PR.

Reafirmamos que durante a vigência do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16/03/20, todas as atividades presenciais foram suspensas nas instituições de ensino públicas e privadas, e em universidades públicas nos termos da Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR e que a partir da vigência do Decreto Estadual n.º 6.637, de 20/01/21, este Conselho normatizou pela Deliberação n.º 01/2021, de 05/02/21, para o Sistema Estadual de Ensino, a organização do ensino híbrido e outras providências para o ano de 2021,

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.278.774-6

considerando o caráter de excepcionalidade, em função das implicações da pandemia da COVID-19.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por respondidos os questionamentos do Centro Educacional e Tecnológico CENETEC, município de Ponta Grossa, e reitera-se que todas as atividades presenciais do estudante que cursa a educação a distância deverão seguir os procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica Curricular, mediante o cumprimento das atividades presenciais previstas e a realização de avaliações presenciais, nos termos das Deliberações n.º 01/07, n.º 01/20 e n.º 01/21- CEE/PR.

Encaminhe-se o Parecer e o protocolado à instituição de ensino para constituir arquivo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP